

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA INSTRUÇÃO E CULTURA

Direcção-Geral do Ensino Superior

Portaria n.º 125/73

de 21 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Instrução e Cultura, que o Regulamento do Prémio Marconi, aprovado pela Portaria n.º 17 855, de 23 de Julho de 1960, alterada pela Portaria n.º 20 878, de 31 de Outubro de 1964, e pela Portaria n.º 205/72, de 12 de Abril, passe a ter a seguinte redacção:

1.º Será anualmente distribuído, tanto no Instituto Superior Técnico como na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, na Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto e nas Universidades de Lourenço Marques e de Luanda, um prémio de 10 000\$, designado por Prémio Marconi, oferecido pela Companhia Portuguesa Rádio Marconi.

2.º — 1. Este Prémio será atribuído ao licenciado em Engenharia Electrotécnica por cada uma das referidas escolas e Universidades que tiver a maior classificação média, nunca inferior a 16 valores, nas disciplinas com directa afinidade com os domínios das telecomunicações e electrónica, e desde que a informação final do curso seja igual ou superior a *Bom*.

2. Em igualdade de médias e informação final, estabelecer-se-á preferência para aqueles que tiverem média mais alta em relação às disciplinas que pertencem ao 4.º e 5.º anos.

3. A existência de reprovações durante o curso exclui a atribuição do Prémio.

3.º — 1. O Instituto Superior Técnico e as Reitorias das Universidades de Coimbra, do Porto, de Lourenço Marques e de Luanda comunicarão à Companhia Portuguesa Rádio Marconi, até 31 de Dezembro de cada ano, o nome do respectivo licenciado que tenha completado o curso no ano escolar anterior e esteja nas condições mencionadas no n.º 2.º, indicando as classificações nas disciplinas ali referidas e a informação final do curso.

2. Se esta comunicação se não fizer dentro do prazo indicado, poderá a Companhia Portuguesa Rádio Marconi não conceder o prémio correspondente.

4.º A Companhia Portuguesa Rádio Marconi pode suspender, em qualquer altura, a concessão do Prémio referido no n.º 1.º, avisando do facto o Instituto Superior Técnico e as Reitorias das Universidades de Coimbra, do Porto, de Lourenço Marques e de Luanda até trinta dias antes do início do ano lectivo.

Nesse caso, as disposições deste regulamento deixarão de se aplicar aos alunos que nesse ano lectivo e nos seguintes se matricularem nas disciplinas do 5.º ano mencionadas no n.º 2.º

Secretaria de Estado da Instrução e Cultura, 3 de Fevereiro de 1973. — O Secretário de Estado da Instrução e Cultura, *João Luís da Costa André*.

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 126/73

de 21 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como normas definitivas os inquéritos I-1060, I-1061 e I-1062, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os números e títulos seguintes:

NP-958 — Canalizações eléctricas. Cabos com isolamento de borracha e bainha de policloropreno, do tipo FBN. Características e ensaios.

NP-959 — Canalizações eléctricas. Cabos com isolamento e bainha interior de borracha e bainha exterior de policloropreno, do tipo FBBN. Características e ensaios.

NP-960 — Canalizações eléctricas. Cabos com isolamento e bainha de poli(cloreto de vinilo), do tipo VVD. Característica e ensaios.

Secretaria de Estado da Indústria, 24 de Janeiro de 1973. — O Secretário de Estado da Indústria, *Hermes Augusto dos Santos*.